MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 14 n.º 35

Brasília-DF, 08 de setembro de 2006

Publicação semanal da CGGP/SPOA

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO Nº: 53770.000180/1994 SERVIDOR: EMANOEL BASTOS MATRÍCULA SIAPE: 818126

CARGO: ELETRICISTA INSTALADOR – A-802.12.D

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus à Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando da referência NM 22, para a referência NM 27.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, Padrão II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4°, da IN n° 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei n° 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2° no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1994

a) Provento (NI – B II)	CR\$	15.915,92
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	CR\$	15.915,92
c) Vantagem Artigo 184 inciso I, Lei 1711/52 (Diferença NI A II)	CR\$	5.570,57
d) Gae Art 184 inciso I, Lei 1711/52	CR\$	1.354,19
e) A.T.S Artigo 184 inciso I, Lei 1711/52	CR\$	67.627,18
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei n° 8.216/91	CR\$	197.680,47
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (100%)	CR\$	
TOTAL		

67.627,18 CR\$ 23.669,51

A partir de julho de 2006

a) Provento NI-B II (NI – C II, MP 304, de 30 de junho de 2006)	R\$	287,44
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$	122,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	62,56
d) Vantagem Artigo 184 inciso I, Lei 1711/52 (Diferença NI A II)	R\$	70,63
e) Gae Art 184 inciso I, Lei 1711/52	R\$	113,00
f) A.T.S Artigo 184 inciso I, Lei 1711/52	R\$	24,72
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei n° 8.216/91	R\$	6,09
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) GDPGTAS-MP 304/06 ART 7°	R\$	228,00
TOTAL	R\$	1.474,94

Brasília, 06 de setembro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.010246/2004

SERVIDOR: VICTOR AUGUSTO SODRÉ

MATRÍCULA SIAPE: 815135

CARGO: AGENTE POSTAL CT-205.12-A

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus à Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando da referência NM 20, para a referência NM 24.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, Padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4°, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2° no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 35	Brasília-DF, 08 de setembro de 2006	
	A partir de setembro de 2003		
a) Provento (NI – C VI)		R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv.(29%)		R\$	76,58
c) Vantagem Artigo 184 inciso	o I, Lei 1711/52 (Diferença NI B VI)	R\$	64,74
d) Gae Art 184 inciso I, Lei 17	711/52	R\$	103,58
e) A.T.S Artigo 184 inciso I, I	.ei 1711/52	R\$	18,77
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.2	216/91	R\$	4,90
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160	9%)	R\$	422,56
TOTAL		R\$	955,23
	A partir de julho de 2006		
a) Provento NI-C VI (NI – B V	VI, MP 304, de 30 de junho de 2006)	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv.(29%)		R\$	101,50
c) Complemento Salário Mínin	mo	R\$	85,90
d) Vantagem Artigo 184 inciso	o I, Lei 1711/52 (Diferença NI B VI)	R\$	64,74
e) Gae Art 184 inciso I, Lei 17	11/52	R\$	103,58
f) A.T.S Artigo 184 inciso I, L	ei 1711/52	R\$	18,77
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.	216/91	R\$	4,90
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160	9%)	R\$	560,00
i) GDPGTAS-MP 304/06 ART		R\$	228,00
j) Vant. Pec. Individual Lei 10	.698/03	R\$	59,87
TOTAL		R\$	1.491,36

Brasília, 06 de setembro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

"As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Leonardo Ribeiro Camargos

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar CEP 70044-900 - Brasília-DF Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768 E-MAIL: boletim@mc.gov.br